



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP



Praça José Princi, 449 - Centro CEP: 15620-000 (Paço Municipal)



(17) 3849-1162 | Ouvidoria: (17) 3849-1212

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-Feira, 13 de Agosto de 2026

Ano I - Edição 1.431

EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MACEDÔNIA

(Este documento contém **15** páginas)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ÁREA DE PESSOAL - RH

PORTARIA Nº 291 DE 12 DE AGOSTO DE 2026 3

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 093 DE 13 DE AGOSTO DE 2026 3

CONVÊNIO 5

DECRETO Nº 089 DE 04 DE AGOSTO DE 2026 12

DECRETO Nº 090 DE 04 DE AGOSTO DE 2026 14

DECRETO Nº 091 DE 04 DE AGOSTO DE 2026 15

LICITAÇÕES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

COTRATO Nº 026/2026 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-Feira, 13 de Agosto de 2026

Ano I - Edição 1.431

ENTIDADE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA-SP

CNPJ: 45.115.912/0001-47

Praça José Princi, nº 449 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15620-000 - Macedônia - SP

Telefone: (17) 3849-1162

Ouvidoria: (17) 3849-1212

Site: www.macedonia.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Macedônia-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº Lei 1.267/2019.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Macedônia-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.macedonia.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-Feira, 13 de Agosto de 2026

Ano I - Edição 1.431

ÁREA DE PESSOAL - RH

PORTARIA Nº 291 DE 12 DE AGOSTO DE 2026

PORTARIA Nº. 291/2026 DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre reintegração de servidor.

RODRIGO MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE reintegrar, a partir de 11/08/2026, o servidor JOSÉ DOS REIS FURLAN, lotado no cargo de SERVIÇOS GERAIS, referência "13", afastado através da Portaria Nº. 031/2026 de 06/FEVEREIRO/2026, que concedeu Licença para tratar de Assuntos Particulares.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macedônia, 12 de agosto de 2026.

RODRIGO MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 13 de agosto de 2026 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

LUAN JOSE LENDIN DA SILVA
Secretário Municipal de Recursos Humanos

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 093 DE 13 DE AGOSTO DE 2026

DECRETO Nº 093/2026. DE 13 DE AGOSTO DE 2026

Aprova a minuta do Convênio com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – Seção São Paulo (IEPTB-SP) para envio de Certidões de Dívida Ativa a protesto extrajudicial, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 1.600, de 17 de junho de 2026.

RODRIGO MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 1.600, de 17 de junho de 2026,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a minuta do Convênio a ser celebrado entre o Município de Macedônia e o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – Seção São Paulo (IEPTB-SP), na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia, 13 de agosto de 2026

RODRIGO MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado em 13 de agosto de 2026 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

CARLOS DANILO RIBEIRO
Procurador Geral

LICITAÇÕES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO COTRATO Nº 026/2026

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

(Art. 124, inciso I, alínea b. e Art. 125 – Lei nº 14.133/21)
Saibam quantos virem a presente Publicação de Extrato de Aditivo Contratual ou dele conhecimento tiverem, que se processou pela Prefeitura Municipal de Macedônia, um Aditivo do Contrato 026/2026 cujo Extrato é o seguinte:

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026 – PROCESSO Nº 001/2026
CONTRATO Nº 026/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA – SP.
CONTRATADA: MB ENGENHARIA E URBANIZAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 43.347.078/0001-90.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos e construção de unidades habitacionais de interesse social no Município de Macedônia/SP.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Acréscimo quantitativo ao objeto do Contrato nº 026/2026, com a inclusão de 04 (quatro) unidades habitacionais, passando o quantitativo originalmente previsto de 20 (vinte) para 24 (vinte e quatro) unidades habitacionais, mantidas as demais condições contratuais.

VALOR DO ACRÉSCIMO: R\$ 465.865,76 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos), correspondente a aproximadamente 19,82% do valor inicial do contrato.

NOVO VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 2.815.819,00 (dois milhões, oitocentos e quinze mil, oitocentos e dezenove reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 124, inciso I, alínea "b", e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 13 de agosto de 2026.

Macedônia, 13 de agosto de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-Feira, 13 de Agosto de 2026

Ano I - Edição 1.431

RODRIGO MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2.019, regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019, e, ainda, no site www.macedonia.sp.gov.br na data de 26 de maio de 2026.

LUCAS DA COSTA ALVES
Agente de Contratação





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-Feira, 13 de Agosto de 2026

Ano I - Edição 1.431

ATOS ADMINISTRATIVOS

CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA/SP, E O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO O ENVIO DE CDA PARA PROTESTO REFERENTE AO CRÉDITO COMPONENTE DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO.

O **MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, integrante da administração direta, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.115.912/0001-47, com sede na Praça José Princi, nº 449, Centro, em Macedônia/SP, CEP 15620-034, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rodrigo Marcomini dos Reis, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 40506325, CPF/MF 329.120.478-62, com domicílio no endereço retro, doravante denominado **MUNICÍPIO**; e o **INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO SÃO PAULO**, com sede na Rua da Quitanda, nº 16, 4º andar, CEP 01012 – 010, em São Paulo / SP, inscrito no CNPJ sob nº 45.876.117/0001-71, neste ato representado por seu procurador José Vilson Rossi, Superintendente do IEPTB-SP, conforme se pode extrair da anexa procuração pública outorgada com fundamento no artigo 7º, inciso III, do Estatuto Social, doravante denominado apenas **IEPTB – SP**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO - Constitui objeto deste CONVÊNIO, a remessa a protesto das Certidões da Dívida Ativa (CDA's) do **MUNICÍPIO**, por seu Departamento de Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL – Serão enviadas a protesto as Certidões de Dívida Ativa – CDA's para a comarca de domicílio do devedor, tendo em vista a necessidade de se respeitar o princípio da territorialidade, com abrangência nacional.

Parágrafo Único: O **MUNICÍPIO** deverá gerar um arquivo remessa por comarca do domicílio do devedor, identificada pelo respectivo código IBGE. O código IBGE deverá constar do campo apropriado no registro Header do arquivo remessa, conforme layout definido para que o sistema do **IEPTB-SP** faça a destinação da CDA para protesto ao(s) cartório(s) da comarca.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENVIO DOS DÉBITOS A PROTESTO – O **MUNICÍPIO** selecionará os débitos a serem enviados para protesto e encaminhará as informações das Certidões de Dívida Ativa – CDA's a protesto, por meio eletrônico ao **IEPTB-SP**.

Parágrafo Primeiro – O **MUNICÍPIO**, por seu Departamento de Dívida Ativa, poderá enviar para protesto extrajudicial, diariamente até às 10h45min, os arquivos em formato “TXT”, ou “XML” via webservice, de acordo com a definição entre as partes no período de homologação de sistema.

Parágrafo Segundo – Serão enviadas as CDAs para protesto mediante simples indicação do **MUNICÍPIO**, com a declaração de que a dívida foi regularmente inscrita e que o termo de inscrição contenha todos os requisitos legais. Ao enviar a CDA para protesto por indicação, o **MUNICÍPIO** deverá inserir a letra “G” nas posições 477 a 477 do arquivo remessa que significará a declaração abaixo dada aos cartórios:



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-Feira, 13 de Agosto de 2026

Ano I - Edição 1.431

"O Apresentante declara, sob as penas da Lei, que a dívida foi regularmente constituída e inscrita e o termo de inscrição contém todos os requisitos legais, bem como que os documentos originais ou suas cópias autenticadas, comprobatórios da causa que ensejou a apresentação para protesto, são mantidos em seu poder, comprometendo-se a exibí-los sempre que exigidos no lugar onde for determinado, especialmente se sobrevier sustação judicial do protesto, nos termos do artigo 355, § 1º, do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça (Provimento CN-CNJ nº 149)".

Parágrafo Terceiro – O **IEPTB-SP** disponibilizará um endereço de Internet (URL) para recepcionar os arquivos eletrônicos (remessa, desistência, autorização de cancelamento e solicitação de cancelamento imediato) que serão enviados pelo **MUNICÍPIO**, mediante acesso ao sistema do **IEPTB-SP**, por login e senha. No mesmo endereço, serão retirados diariamente pelo **MUNICÍPIO** os arquivos de confirmação e retorno.

Parágrafo Quarto – Os arquivos de remessa deverão ser enviados até o dia 15 (quinze) de cada mês, com horário máximo de envio de até 10h45. Essa limitação de prazo de envio tem objetivo de que os títulos enviados sejam finalizados no mesmo mês da remessa para que seja evitada a liquidação de título pago em cartório com valor menor do que consta no sistema do **MUNICÍPIO** por atualização mensal de valor.

Parágrafo Quinto – O arquivo confirmação será retirado pelo **MUNICÍPIO** a partir das 15h00min do dia de remessa. Em caráter de excepcionalidade poderá ocorrer do arquivo Confirmação ficar disponível para download no dia útil seguinte da remessa do arquivo para protesto, obedecidos os critérios definidos em layout para esta condição.

Parágrafo Sexto – Considera-se formulado o pedido de protesto com o envio do arquivo remessa contendo os dados dos títulos a serem encaminhados aos cartórios de protesto.

Parágrafo Sétimo – Somente serão processadas e levadas a protesto pelos cartórios, as dívidas cujo arquivo de remessa contiver todos os campos obrigatórios preenchidos, conforme definido em "layout" a ser fornecido pelo **IEPTB-SP**, o qual passa a ser parte integrante do presente Convênio.

Parágrafo Oitavo – O **IEPTB-SP** encaminhará o arquivo com os dados das CDA's para os Tabelionatos de Protesto de Títulos de acordo com o código IBGE da comarca informado pelo **MUNICÍPIO** no registro Header do arquivo remessa.

Parágrafo Nono – São de inteira responsabilidade do **MUNICÍPIO** os dados fornecidos aos Tabelionatos de Protesto de Títulos, cabendo a estes a mera instrumentalização das CDA's, bem como a verificação dos caracteres formais extrínsecos, não devendo imiscuir-se nas causas que ensejaram a criação da CDA.

Parágrafo Décimo – Os Tabelionatos de Protesto de Títulos procederão a qualificação das CDA's e não darão seguimento aos pedidos de protestos se forem encontrados vícios formais nos títulos.

Parágrafo Décimo Primeiro – O **IEPTB-SP**, responsável pelos sistemas CENPROT-SP, compromete-se pela isenção de tarifas denominada "Serviços Complementares" pela prestação dos serviços ora conveniados. Os serviços prestados referem-se à troca de arquivos, conciliação de títulos pagos em cartório, repasse centralizados dos recursos financeiros ao **MUNICÍPIO**, centralização de repasse de emolumentos devidos aos cartórios, etc. relativos ao processo entre o **MUNICÍPIO**, o sistema CENPROT-SP e os tabelionatos de protesto.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO – Após apresentadas as CDA's a protesto, o **MUNICÍPIO** responsabiliza-se por encaminhar ao Tabelionato de Protesto que recebeu o título



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-Feira, 13 de Agosto de 2026

Ano I - Edição 1.431

para protesto, os devedores que comparecerem na Prefeitura para qualquer forma de regularização do débito. O pagamento dos valores devidos, deverão ser feitos EXCLUSIVAMENTE ao Tabelionato, enquanto tramitar o pedido de protesto.

Parágrafo Primeiro – O **MUNICÍPIO** não receberá pagamentos ou efetuará parcelamentos no período compreendido entre a data de envio da CDA para protesto e sua efetiva finalização que é definida pelo processamento do arquivo retorno enviado pelo cartório, contendo a ocorrência verificada para o título. A gestão sobre a finalização do processo no cartório é competência do **MUNICÍPIO** de acordo com o arquivo retorno disponibilizado para processamento.

Parágrafo Segundo – O **MUNICÍPIO** bloqueará em seu sistema eletrônico a possibilidade de emissão de guias de arrecadação, parcelamento ou pagamento referentes às CDAs enviadas para protesto, assim como vedará essa prática em quaisquer outros meios, no período compreendido entre o pedido de protesto e sua efetiva finalização com a respectiva ocorrência informada no arquivo retorno.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo o pagamento do título no Tabelionato de Protesto, este efetuará o crédito em conta do **IEPTB-SP**, abaixo identificada.

Nome da conta: IEPTB-SP – Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção São Paulo

CNPJ: 45.876.117 / 0001 – 71

Banco: 237 – Bradesco

Agência: 1628 – 4

Conta: 050.357 - 6

O **IEPTB-SP** efetuará a conciliação financeira à vista do arquivo retorno enviado pelo Tabelionato de Protesto, efetuará a geração e disponibilização do arquivo retorno e procederá o envio do crédito ao **MUNICÍPIO** pelo valor total do movimento do dia, em até 01 dia útil após a liberação do arquivo retorno.

O crédito para o **MUNICÍPIO** será efetivado na conta, conforme abaixo:

Nome da conta: Arrecadação de Tributos

CNPJ: 451159120001-47

Banco: Banco do Brasil

Agência: 402-2

Conta: 53800-0

Parágrafo Quarto – Os valores creditados ao **MUNICÍPIO** pelo **IEPTB-SP** serão depositados pelo Tabelionato de Protesto de Títulos conforme Parágrafo Terceiro e deverão ser vinculados e identificados de acordo com os dados constantes do arquivo retorno disponibilizado pelo sistema CENPROT-SP, ou seja, o Tabelionato informará a ocorrência do pagamento no arquivo retorno, assim como todas as ocorrências verificadas para a CDA (pago, protestado, retirado de protesto, devolvido por irregularidade, sustado, protesto cancelado, etc.) para os títulos finalizados em cartório.

Parágrafo Quinto – Os Instrumentos de Protesto físicos NÃO serão entregues ao **MUNICÍPIO** pelos Tabelionatos de Protesto. Caso necessário obter a cópia do Instrumento de Protesto o **MUNICÍPIO** poderá efetuar a impressão da cópia diretamente no sistema CENPROT-SP. Para isso deverá indicar nome, telefone e CPF do(s) funcionário(s) que serão cadastrados no sistema CENPROT-SP. O **IEPTB-SP** atribuirá o código de usuário específico para cada um, o que permitirá acesso ao sistema com utilização do seu código de usuário e sua senha.

Parágrafo Sexto – O Tabelionato de Protesto enviará diariamente para o sistema CENPROT-SP o arquivo retorno com as ocorrências dos títulos do e a CENPROT-SP disponibilizará ao **MUNICÍPIO** todas as ocorrências informadas.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-Feira, 13 de Agosto de 2026

Ano I - Edição 1.431

CLÁUSULA QUINTA – DA DESISTÊNCIA DO PROTESTO – Os pedidos de desistência do protesto por erro no envio do título - CDA, deverão ser feitos por envio de arquivo DP – Desistência de Protesto, com os dados obrigatórios conforme layout do **IEPTB-SP**, havendo o pagamento pelo **MUNICÍPIO** dos emolumentos e demais despesas, inclusive relativas à intimação.

Parágrafo Primeiro – A solicitação de desistência de protesto por meio eletrônico dar-se-á pela informação do número e data de protocolo e outras informações especificadas no layout do arquivo, até as 15h45min do terceiro dia útil após a data da protocolização da CDA pelo Tabelionato de Protesto, que é informada no arquivo de confirmação. O arquivo de Desistência de Protesto, significará ao cartório que o título deverá ser retirado sem protesto e o **MUNICÍPIO** fará o pagamento dos emolumentos devidos.

Parágrafo Segundo – Para os títulos enviados aos Tabelionatos de Protesto do Estado de São Paulo, os emolumentos devidos serão de acordo com o estabelecido na tabela IV – Dos Tabelionatos de Protesto de Títulos anexa à Lei Estadual Paulista 11.331/2002 vigente à época da prática do ato.

O cartório informará o valor devido no arquivo retorno, para que o **MUNICÍPIO** efetue o pagamento.

Parágrafo Terceiro - Para títulos enviados aos cartórios dos demais estados da federação e Distrito Federal o valor dos emolumentos devidos será de acordo com a tabela própria definida para cada unidade da federação. Em qualquer situação constará no campo apropriado do arquivo retorno o valor dos emolumentos devidos.

Parágrafo Quarto – O **MUNICÍPIO** efetuará o crédito dos emolumentos devidos aos cartórios em conta do **IEPTB – SP**, conforme abaixo.

Nome da conta: IEPTB-SP – Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção São Paulo

CNPJ: 45.876.117 / 0001 – 71

Banco: 237 – Bradesco

Agência: 1628 – 4

Conta: 046.923 - 8

Parágrafo Quinto – O **MUNICÍPIO** enviará o respectivo comprovante de crédito ao **IEPTB – SP** que após conciliação providenciará o repasse aos respectivos cartórios.

A cópia do comprovante deverá ser enviada por e-mail para o **IEPTB-SP** para os endereços de e-mail:

Nelson – n.reis@protestosp.com.br

Marcio – m.antonio@protestosp.com.br

CLÁUSULA SEXTA – DO PEDIDO DE CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PROTESTO A PEDIDO DO MUNICÍPIO OU AUTORIZAÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO:

Do pedido de Cancelamento:

Em se tratando de requerimento de solicitação de cancelamento imediato do registro de protesto feito pelo **MUNICÍPIO**, para os títulos enviados aos cartórios de protesto do Estado de São Paulo, os emolumentos e demais despesas serão devidas na integralidade, conforme o estabelecido na tabela IV – Dos Tabelionatos de Protesto de Títulos anexa à Lei Estadual Paulista 11.331/2002



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-Feira, 13 de Agosto de 2026

Ano I - Edição 1.431

vigente à época da prática do ato. Para títulos enviados aos cartórios dos demais estados da federação ou Distrito Federal o valor dos emolumentos devidos será de acordo com a tabela própria definida para cada unidade da federação. Em qualquer situação constará no campo apropriado do arquivo retorno o valor dos emolumentos devidos.

Envio do arquivo CP – Pedido de Cancelamento imediato do protesto:

Para CDA já protestada em que o **MUNICÍPIO** tenha interesse em fazer o cancelamento imediato do protesto deverá ser enviado um arquivo do tipo CP - Cancelamento de Protesto com a posição "103 a 103" contendo a letra "P".

Nesta condição o cartório efetuará o cancelamento do protesto DE IMEDIATO, e enviará o arquivo retorno com a ocorrência "A" que confirma o cancelamento efetivado, informando o valor dos emolumentos devidos ao cartório no campo apropriado do layout do arquivo.

Com base nas informações do arquivo retorno, o **MUNICÍPIO** efetuará o pagamento dos emolumentos devidos aos cartórios, na forma da Cláusula Quinta, Parágrafos Quarto e Quinto.

Da Concessão de Anuência para o Cancelamento:

Para CDA já protestada, cujo débito foi devidamente regularizado pelo contribuinte junto ao **MUNICÍPIO**, este deverá enviar para o cartório via sistema CENPROT-SP o arquivo do tipo AC – Autorização de Cancelamento.

Nesta condição o cartório recepcionará o arquivo como anuência eletrônica para o cancelamento do protesto, e aguardará o comparecimento do interessado para o pagamento dos emolumentos devidos para o cancelamento do protesto.

Para a confirmação de que o cartório está de posse da anuência eletrônica para o cancelamento do protesto, será enviado ao **MUNICÍPIO** no arquivo de retorno a ocorrência "X".

A ocorrência "X" será enviada pelos cartórios do Estado de São Paulo. No caso de cartórios de outros estados ou Distrito Federal não há a confirmação dessa recepção. Os arquivos de autorização de cancelamento de protesto deverão ser considerados pelo sistema do **MUNICÍPIO**, para todos os efeitos, como devidamente entregues ao cartório competente.

Efetivado o cancelamento do protesto o cartório enviará o arquivo de retorno para o título contendo a ocorrência "A" - Protesto cancelado.

Para os títulos protestados que o **MUNICÍPIO** enviar o arquivo AC – Autorização de Cancelamento do protesto, este deverá orientar o contribuinte para que o mesmo providencie o cancelamento do protesto.

Para efetuar o cancelamento do protesto o contribuinte deve comparecer ao cartório para pagar os emolumentos devidos ou poderá solicitar o serviço pelo site da CENPROT-SP – www.protestosp.com.br relativo aos títulos protestados nos cartórios do Estado de São Paulo.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-Feira, 13 de Agosto de 2026

Ano I - Edição 1.431

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula Sexta nos itens acima, valerão como declaração de anuência conforme o artigo 26, parágrafo primeiro, da Lei nº 9.492/97.

Parágrafo Terceiro – As solicitações de Cancelamento de Protesto ou Autorização de Cancelamento poderão ser enviadas por arquivo pelo **MUNICÍPIO** a qualquer data após o processamento da efetivação do protesto no horário limite de 15h45.

CLAUSULA SÉTIMA – Nas condições da Cláusula Sexta – Da Concessão de Anuência para o Cancelamento, fica autorizado pelo **MUNICÍPIO** que o Tabelião de Protestos de Títulos efetue o cancelamento do protesto de CDA, desde que o interessado compareça no tabelionato e pague os emolumentos devidos.

CLÁUSULA OITAVA – Em caso de cancelamento do protesto mediante sustação judicial, nas demandas em que o **MUNICÍPIO** seja parte sucumbente, para fins de pagamento de emolumentos será de acordo com o estabelecido na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS – Caso haja finalização de títulos em cartórios, diariamente será disponibilizado ao **MUNICÍPIO** arquivo em formato “TXT” ou “XML”, contendo informações acerca das ocorrências verificadas com as CDA's encaminhadas a protesto. As ocorrências verificadas nos Cartórios serão representadas por seus respectivos códigos conforme definido no layout de arquivo, a saber:

- Ocorrência 1 - pagamentos efetivados no Tabelionato de Protesto, dentro do prazo legal;
- Ocorrência 2 - protestos lavrados;
- Ocorrência 3 - desistências de protestos efetivados, conforme solicitação do Município;
- Ocorrência 4 - protestos sustados judicialmente antes da lavratura do protesto;
- Ocorrência 5 - devoluções por irregularidades;
- Ocorrência A – protesto cancelado de imediato conforme arquivo do tipo CP enviado, ou decorrente do envio do arquivo do tipo AC – Autorização de Cancelamento.

Ocorrência X = Confirmação de que o cartório recebeu a anuência para o cancelamento do Protesto, por envio do arquivo do tipo AC. Esta ocorrência não será enviada pelos cartórios dos demais estados da federação. Os arquivos de autorização de cancelamento de protesto deverão ser considerados pelo sistema da Prefeitura, para todos os efeitos, como devidamente entregues ao cartório competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Qualquer necessidade de alteração na forma de operacionalizar o processo de protesto das CDA's, deverá ser feita em comum acordo entre as partes convenientes, por meio de termo aditivo ao presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO – O presente convênio terá vigência por 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, passando a vigorar por prazo indeterminado após o decurso do prazo estabelecido, desde que não haja denúncia por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA – Este convênio poderá ser denunciado por qualquer dos participantes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto 60 (sessenta) dias após o recebimento da comunicação por qualquer dos convenientes, sem que disso resulte ao participante denunciado o direito a reclamação ou indenização pecuniárias.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS – Eventuais dúvidas, omissões e controvérsias oriundas deste Convênio serão dirimidas pelos participantes, de comum acordo.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-Feira, 13 de Agosto de 2026

Ano I - Edição 1.431

Parágrafo Único – As controvérsias que não puderem ser dirimidas de comum acordo entre os partícipes serão submetidas ao Juízo da Justiça Estadual do Estado de São Paulo.

E por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente Convênio em 03 vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes.

Município de Macedônia, 11 de agosto de 2026.

RODRIGO
MARCOMINI DOS
REIS

Assinado de forma digital por
RODRIGO MARCOMINI DOS REIS
Dados: 2026.08.11 10:07:51
-03'00'

RODRIGO MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

JOSE VILSON
ROSSI:71121587887

Assinado de forma digital por
JOSE VILSON
ROSSI:71121587887
Dados: 2026.08.12 09:39:05
-03'00'

INSTITUTO DE ESTUDO DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO SÃO PAULO
p.p. José Vilson Rossi
Superintendente

Testemunhas:

1) _____ 2) _____
Nome..... Nome.....
RG: RG:



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-Feira, 13 de Agosto de 2026

Ano I - Edição 1.431

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 089 DE 04 DE AGOSTO DE 2026

DECRETO Nº 089, DE 04 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre o remanejamento de recursos do orçamento fiscal de 2025 e dá providências correlatas.

RODRIGO MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 9º, da Lei Municipal nº 1.535, de 24 de abril de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica remanejada na forma abaixo discriminada a dotação orçamentária aprovada na lei orçamentária anual de 2026:

Acréscimos:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
16	020101	04.122.0001.2003	3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	71.000,00
28	020104	08.244.0015.2021	3.3.90.30.00	Material de Consumo	10.000,00
31	020104	08.244.0015.2021	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	40.000,00
60	020902	04.123.0003.2008	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	40.000,00
76	021001	04.122.0041.2075	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	9.000,00
276	021401	10.301.0029.2043	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	12.000,00
337	021501	27.812.0028.2042	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
376	021601	15.452.0030.2050	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	20.000,00
TOTAL GERAL					212.000,00

Reduções:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
19	020101	04.122.0001.2003	3.3.90.35.00	Serviço de Consultoria	-1.000,00
22	020101	04.122.0001.2003	3.3.90.40.00	Serviço de Tecnologia da Informação	-5.000,00
25	020101	04.122.0001.2005	3.3.90.39.88	Serviço de Publicidade e Propaganda	-15.000,00
29	020104	08.244.0015.2021	3.3.90.32.00	Material, Bem e Serviço de Distribuição Gratuita	-5.000,00
37	020105	04.092.0001.2082	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	-10.000,00
38	020105	04.092.0001.2082	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-10.000,00
40	020105	04.092.0001.2082	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	-5.000,00
43	020901	04.122.0003.2004	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições	-1.000,00
47	020901	04.122.0003.2004	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	-1.000,00
48	020901	04.122.0003.2004	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-9.000,00
50	020901	04.122.0003.2004	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	-3.000,00
57	020902	04.123.0003.2008	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	-1.000,00
75	021001	04.122.0041.2075	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	-5.000,00
99	021102	04.122.0008.2014	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	-1.000,00
105	021201	08.241.0012.2018	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	-2.000,00
109	021201	08.241.0012.2018	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	-1.000,00
110	021201	08.241.0012.2018	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	-5.000,00
125	021201	08.243.0038.2016	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	-2.000,00
127	021201	08.243.0038.2016	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	-10.000,00
327	021501	27.812.0028.2041	3.1.90.11.00	Vencimento e Vantagens Fixas	-25.000,00
328	021501	27.812.0028.2041	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	-10.000,00
332	021501	27.812.0028.2041	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	-40.000,00
424	021701	16.482.0032.2053	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	-3.000,00
425	021701	16.482.0032.2053	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-10.000,00
429	021702	23.333.0033.2084	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-5.000,00
454	021902	20.605.0036.2058	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	-4.000,00
458	021903	20.605.0036.2059	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	-5.000,00



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-Feira, 13 de Agosto de 2026

Ano I - Edição 1.431

463	021902	20.605.0036.2059	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	-5.000,00
476	022101	18.542.0042.2057	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	-5.000,00
481	022101	18.542.0042.2057	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	-5.000,00
487	022201	24.131.0044.2093	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	-1.000,00
488	022201	24.131.0044.2093	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-1.000,00
489	022201	24.131.0044.2093	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	-1.000,00
TOTAL GERAL					-212.000,00

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à data de sua expedição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à data de sua expedição.

Macedônia, 04 de agosto de 2026

RODRIGO MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2019, regulamentada pelo Decreto nº 68/2019, na data de 13 de agosto de 2026.

CARLOS DANILO RIBEIRO
Procurador Geral



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-Feira, 13 de Agosto de 2026

Ano I - Edição 1.431

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 090 DE 04 DE AGOSTO DE 2026

DECRETO Nº 090, DE 04 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

RODRIGO MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 167, § 2º da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal de 2026 (Lei Municipal nº 1.556, de 16 de setembro de 2025), o crédito adicional especial autorizado pela Lei Municipal nº 1.613, de 04 de agosto de 2026, na importância de seu saldo, qual seja: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); para atender a seguinte programação:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
551	021401	10.301.0029.2043	3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos	300.000,00
TOTAL GERAL					300.000,00

Art. 2º O crédito adicional aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação de transferência financeira recebida do Estado de São Paulo, oriundo da emenda Parlamentar Individual cadastrada no Processo SEI nº 024.00165488/2025-07, de indicação do Deputado Dirceu Dalben.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à data de sua expedição.

Macedônia, 04 de agosto de 2026

RODRIGO MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2019, regulamentada pelo Decreto nº 68/2019, na data de 13 de agosto de 2026.

CARLOS DANILO RIBEIRO

Procurador Geral



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-Feira, 13 de Agosto de 2026

Ano I - Edição 1.431

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 091 DE 04 DE AGOSTO DE 2026

DECRETO Nº 091, DE 04 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

RODRIGO MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 167, § 2º da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal de 2026 (Lei Municipal nº 1.556, de 16 de setembro de 2025), o crédito adicional especial autorizado pela Lei Municipal nº 1.614, de 04 de agosto de 2026, na importância de seu saldo, qual seja: R\$ 497.500,00 (quatrocentos e noventa e sete mil e quinhentos reais); para atender a seguinte programação:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
552	021401	10.301.0029.2043	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	497.500,00
TOTAL GERAL					497.500,00

Art. 2º O crédito adicional aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação decorrente de transferência financeira recebida da União, por meio do Fundo Nacional de Saúde, oriunda da Emenda Parlamentar Individual nº 2026.40350003, indicada pelo Deputado Luiz Carlos Motta, para a aquisição de uma Van Adaptada e um Ambulância.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à data de sua expedição.

Macedônia, 04 de agosto de 2026

RODRIGO MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2019, regulamentada pelo Decreto nº 68/2019, na data de 13 de agosto de 2026.

CARLOS DANILO RIBEIRO

Procurador Geral